



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 2.924 - P

Goiânia, 19 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 434, aprovado em sessão realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa GOVERNADORIA, que modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 434, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013. LEI Nº , DE DE DE 2013.



Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I ficam extintas:
- a) com os respectivos cargos em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes:
- 1. a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:
 - 1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
 - 2. Superintendência Executiva;
 - 3. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
 - 3.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
 - 3.2. Gerência de Projetos Locais;
 - 4. Chefia de Gabinete:
 - 5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência Administrativa e de Tecnologia da Informação;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 5.3. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 5.4. Gerência de Licitação, Contratos e Convênios;
 - 6. Superintendência de Projetos Estratégicos;
- 6.1. Gerência de Desenvolvimento Territorial, Ambiental e de Geoprocessamento Metropolitano;
 - 6.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
 - 6.3. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
 - 7. Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana;
 - 7.1. Gerência de Mobilidade Urbana;
 - 7.2. Gerência de Articulação e Ação Móvel;
 - 7.3. Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos;
 - 8. Advocacia Setorial;
 - 9. Comunicação Setorial;

lo Setorial,

A







- 2. a Secretaria de Estado de Infraestrutura e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:
 - 1. Gabinete do Secretário:
 - 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
 - 1.2. Gerência de Estudos e Projetos;
 - 2. Superintendência Executiva;
 - 3. Chefia de Gabinete;
 - 4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 4.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 4.2. Gerência de Finanças;
 - 4.3. Gerência de Planejamento;
 - 4.4. Gerência de Licitações;
 - 4.5. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
 - 5. Superintendência de Infraestrutura;
 - 5.1. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos:
 - 5.2. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
 - 5.3. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civis:
 - 6. Superintendência de Energia;
 - 6.1. Gerência de Estatística e Pesquisa Energética;
 - 6.2. Gerência de Infraestrutura de Energia e Telecomunicações;
 - 7. Advocacia Setorial;
 - 8. Comunicação Setorial:
- 3. a Secretaria de Estado das Cidades e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:
 - 1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Gerência da Secretaria-Geral;
 - 2. Superintendência Executiva;
 - 3. Chefia de Gabinete;
 - 4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças:
 - 4.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 4.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
 - 4.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
 - 4.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
 - 5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
 - 5.1. Gerência de Projetos Urbanos;
 - 5.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
 - 5.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
 - 6. Superintendência de Políticas Habitacionais;
 - 6.1. Gerência de Políticas Habitacionais:
 - 6.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
 - 6.3. Gerência de Projetos e Fiscalização;
 - 6.4. Gerência de Cooperação Técnica e Gestão Habitacional;
 - 7. Superintendência de Saneamento;
 - 7.1. Gerência de Políticas de Saneamento e Projetos Especiais;

 \mathcal{J} .





- 7.2. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
- 7.3. Gerência de Controle e Acompanhamento de Serviços de Saneamento;
- 8. Advocacia Setorial:
- 8.1. Gerência Jurídica Administrativa;
- 9. Comunicação Setorial.
- b) a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Estado, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;
- c) a Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, passando suas gerências a integrar a Superintendência da Receita da mesma Pasta;
- d) a Agência Goiana de Esporte e Lazer e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:
 - 1. Conselho de Gestão;
 - 2. Presidência;
 - 2.1. Gerência Jurídica;
 - 2.2. Gerência de Controle e Avaliação de Programas;
 - 2.3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
 - 2.4. Gerência do Estádio Serra Dourada;
 - 3. Chefia de Gabinete;
 - 4. Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;
 - 5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
 - 5.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
 - 5.4. Gerência de Licitações;
 - 6. Diretoria de Lazer;
 - 6.1. Gerência de Eventos:
 - 7. Diretoria de Esportes;
 - 7.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
 - 7.2. Gerência de Esporte de Rendimento;
 - 7.3. Gerência de Programas Especiais;
 - 8. Diretoria de Suporte Técnico-Operacional;
 - 8.1. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
 - 8.2. Gerência de Engenharia;
 - 9. Diretoria do Estádio Serra Dourada;
 - e) na GOIÁS TURISMO Agência Goiana de Turismo:
- 1. a Diretoria do PRODETUR e as suas Gerências Técnica e de Gestão e Monitoramento;
- 2. a Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas e suas Gerências de Prestação de Serviços Turísticos, de Política de Aviação Regional e de Infraestrutura Turística;
 - II ficam criadas:





a) com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

- 1. Superintendência Executiva;
- 2. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
- 2.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
- 2.2. Gerência de Projetos Locais;
- 3. Chefia de Gabinete;
- 3.1. Gerência da Secretaria-Geral;
- 4. Comunicação Setorial;
- 5. Advocacia Setorial;
- 6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 6.1. Gerência de Planejamento;
- 6.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 6.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
- 6.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 6.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
- 6.6. Gerência de Finanças;
- 7. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
- 7.1. Gerência de Projetos Urbanos:
- 7.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
- 7.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
- 8. Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.1. Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.2. Gerência de Políticas Fundiárias;
- 8.3. Gerência de Controle e Acompanhamento;
- 8.4. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
- 9. Superintendência de Projetos Estratégicos;
- 9.1. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
- 9.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
- 10. Superintendência de Assuntos Metropolitanos;
- 10.1. Gerência de Assuntos Institucionais;
- 10.2. Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos;
- 11. Superintendência de Infraestrutura;
- 11.1. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civis;
- 11.2. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;
- 11.3. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
- 12. Superintendência de Energia e Telecomunicações;
- 12.1. Gerência de Energia;
- 12.2. Gerência de Telecomunicações;
- b) na Agência Goiana de Transportes e Obras, a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística, constituída das seguintes unidades administrativas complementares:
 - 1. Gerência Administrativa e Operacional;

Arr

AN O



- 2. Gerência do Estádio Serra Dourada;
- 3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
- 4. Gerência do Centro de Excelência;
- 5. Gerência de Infraestrutura Turística e do PRODETUR;
- 6. Gerência do Proesporte;
- c) Agência Goiana de Esporte e Lazer integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:
 - 1. Presidência;
 - 2. Chefia de Gabinete:
 - 3. Diretoria Administrativa e Financeira;
 - 4. Diretoria de Esporte e Lazer;
 - 4.1. Gerência de Lazer;
 - 4.2. Gerência de Eventos:
 - 4.3 Gerência de Iniciação Esportiva;
 - 4.4. Gerência de Esporte de Rendimento;
 - 4.5. Gerência de Programas Especiais;
- III passam a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:
- a) o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, o Conselho Estadual das Cidades, o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás -CETRAN-GO;
- b) 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado das Cidades, extinta por esta Lei;
- c) 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, também extinta por esta Lei;
- IV o Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), para fins administrativos, orçamentários e financeiros, fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Parágrafo único. Além dos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, ficam ainda extintos os seguintes cargos em comissão, à medida que vagarem:

- I 4 (quatro) de Secretário de Estado Extraordinário;
- II 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, CDS-6.
- Art. 2º Ficam assim definidas as competências da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, criada pelo art. 1º, inciso II, alínga "a":





I - formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

II - formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;

III - formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

I – a alínea "k" do inciso I do art. 7º fica assim redigida:

Art. 3º São introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro

de 2011:

"Art.	7°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					
T		•••••					
_ ,,,,		•••••	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

k) Secretaria de Estado da Educação: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais; formulação e execução da política estadual de esportes e lazer; regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos dessa prática;" (NR)

II – as alíneas "f" e "g" do inciso II do art. 7º passam a vigorar, a primeira, com o acréscimo dos itens 4, 5 e 6, e, a última, com a redação que se segue, respectivamente:

"Art. 7°	 	
II		

f)		

- 4. recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte, lazer e turismo do Estado e administração:
- 4.1. do Autódromo Ayrton Senna;
- 4.2. do Estádio Serra Dourada;
- 4.3. do Centro de Excelência;
- 5. manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer;
- 6. identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e

J.,





aeródromos do Estado de Goiás, localizados em pólos turísticos; captação de recursos;

g) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo." (NR)

Art. 4º Ficam jurisdicionadas à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO-, a Agência Goiana de Habitação S/A, o Departamento Estadual de Trânsito, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a CELGPAR, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás -GOIÁSPARCERIAS-, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBUS - Transporte Coletivo S/A.

Art. 5º O acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Secretaria da Educação e Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar as adequações necessárias no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo deverão ter o seu quantitativo global reduzido em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentre os integrantes da Lei Delegada nº 03/03, no fluente exercício e deduzidos os cargos extintos por esta Lei, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes, no curso do exercício de 2014.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências quanto à incorporação das seguintes empresas:

I – Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás
 -CERNE- (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

II – Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR S/A (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

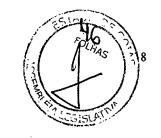
III - CELGTELECOM e GOIÁSGÁS na GOIÁSPARCERIAS;

Art. 9° Em decorrência do disposto nesta Lei, são introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo - Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - as seguintes modificações:

I – são revogados:

,





- a) os itens 9, 11 e 13 da alínea "c" do inciso I do art. 3°;
- b) as alíneas "o", "q" e "s" do inciso I;
- c) as alíneas "o", "q" e "s" do inciso I do art. 7°;
- d) os incisos VII, IX e X, todos do art. 9°;

II – o Anexo I passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta
 Lei;

III – a Secretaria de Estado de Articulação Institucional passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, salvo quanto ao disposto no art. 7º, penúltima parte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de

dezembro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1° SECRETARIO

24 SECRETÁRIO





ANEXO ÚNICO

"ANEXO I (Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Óugão ou antidado / setuntura hásica	e 25 de janeiro de 2 Class.	CARGOS EN	M COMISS	
Órgão ou entidade / estrutura básica	Class.	Denominação	Quant.	Símbolo
Administração direta do Poder Executivo				
I – Órgão da Governadoria do Estado, de				
assessoramento direto ao Governador				
III - Secretarias				
f) Secretaria de Estado da Educação				
Superintendência de Esporte e Lazer	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Superintendência de Desporto Educacional	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Programas Especiais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Lazer	Complementar	Gerente	1	CDI-5
q) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos				
t -	Básica	Secretário de	1	-
`	- ··-· · · · · ·	Estado		
Conselho Estadual do Desenvolvimento				
Metropolitano de Goiânia			}	
Conselho Estadual das Cidades				
Conselho Estadual de Saneamento				
Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-		,		
GO				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	1	CDS-3
Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDC 2
Goiânia		de Gestão	1	CDS-3
Gerência de Ação Política e Comunitária	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Projetos Locais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Projetos Urbanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação	•			
Técnica	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas de Trânsito	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Políticas Habitacionais e de	Básica	Superintendente	1 /	DOS-4
Saneamento	Dasica	Superintendente	1 /	1 403-4

4

W.





Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Políticas Fundiárias	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Controle e Acompanhamento	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência para Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Assuntos Institucionais	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Acompanhamento dos Programas				
Metropolitanos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civis	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Aeródromos Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Administração de Terminais		""		
Rodoviários Públicos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Superintendência de Energia e Telecomunicações	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Gerência de Energia	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente	1	CDI-5
	Básica	Assessor Técnico	9	CDS-6
			 	
IV - Autarquias				
h) Agência Goiana de Transportes e Obras				
Diretoria de Infraestrutura Esportiva	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência Administrativa e Operacional	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Estádio Serra Dourada	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Autódromo Ayrton Senna	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Centro de Excelência	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Infraestrutura Turística e do				
PRODETUR	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência do Proesporte	Complementar	Gerente	1	CDI-5
i) Agência Goiana de Esporte e Lazer		, ,		
Presidência	Básica	Presidente	1	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	CDS-5
Diretoria Administrativa e Financeira	Básica	Diretor	1	CDS-4
Diretoria de Esporte e Lazer	Básica	Diretor	1	CDS-4
Gerência de Lazer	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Eventos	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Iniciação Esportiva				
	Complementar	Gerente	1	CDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento	Complementar Complementar	Gerente Gerente	1	CDI-5